



CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E REGIAO, e o SINDICATO PATRONAL DOS INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS DE SRAS, CABELEIREIROS UNISSEX, BARBEARIAS, SALÕES-PARCEIROS E EMPRESAS DE TRATAMENTO DE BELEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de seus respectivos Presidentes, vêm por meio desta, informar a todos os empresários do setor de **Cabeleireiros, Manicuras, Depiladores, Maquiladores, Esteticistas, Ajudantes, Gerentes, Caixas, Recepcionistas, Copeiros, e Faxineiros** nos municípios de: **Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Paulo, São Roque e Taboão Da Serra** e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes nestas cidades, que foi encerrada a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com início em 01/06/2019, destacando-se, dentre outras cláusulas relevantes, as seguintes:

1. VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de **JUNHO** de 2019 a 31 de **MAIO** de 2020 e a alteram a data-base da categoria de 01º de março para **01º de JUNHO**.

2. PISO SALARIAL - Para os empregados admitidos a partir de **01/06/2019**, ficam estabelecidas as seguintes classificações e pisos salariais para a categoria profissional.

Demais Empregados	R\$ 1.163,55
Auxiliar Administrativo, Caixas, Recepcionistas, Recepcionistas Externos	R\$ 1.163,55
Auxiliar de Cabeleireiro, Auxiliar de Depilador, Auxiliar de Esteticista	R\$ 1.163,55
Consultores de Beleza	R\$ 1.163,55
Cabeleireiros, Depiladores, Maquiladores, Manicures	R\$ 1.219,50
Esteticista	R\$ 1.219,50
Gerente	R\$ 1.515,85

§ 1º - A partir de **01 de Novembro de 2019**, ficam estabelecidas as seguintes classificações e pisos salariais para a categoria profissional.

Demais Empregados	R\$ 1.180,00
Auxiliar Administrativo, Caixas, Recepcionistas, Recepcionistas Externos	R\$ 1.180,00
Auxiliar de Cabeleireiro, Auxiliar de Depilador, Auxiliar de Esteticista	R\$ 1.180,00
Consultores de Beleza	R\$ 1.180,00
Cabeleireiros, Depiladores, Maquiladores, Manicures	R\$ 1.265,23
Esteticista	R\$ 1.265,23
Gerente	R\$ 1.570,60

§ 2º - Os valores dos pisos salariais constantes da tabela acima permanecerão inalterados até 31/05/2020, respeitados, se existentes, os reajustes do salário mínimo (Estadual/Federal), caso este venha superar o valor do piso profissional, eis que sempre será adotado o valor que melhor atenda a categoria dos trabalhadores, além de que ninguém pode ganhar menos que o salário mínimo (Estadual/Federal).

§ 3º - Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

§ 4º - O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente.

3. REAJUSTE SALARIAL - Os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que ganham salários superiores aos Pisos Salariais, com **data-base em 01/06/2019, terão um reajuste de 7,50% (sete e meio por cento)**, calculado sobre os salários de 01/03/2017.

§ 1º - O Reajuste Estabelecido na presente Clausula não será aplicado de forma retroativa, sendo devido a partir de 01/06/2019, com as devidas compensações e proporcionalidades.

§ 2º - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador.

§ 3º - Os salários dos empregados admitidos após 01/03/2017 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na proporção de 1/26 avos devido a alteração da data base de 1º de março para 1º de JUNHO.

§ 4º - As empresas poderão aplicar o índice de reajuste salarial de **7,50% (sete e meio por cento)**, em duas parcelas iguais de **3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)** cada, sendo a primeira em 01/06/2019 e a segunda em 01/11/2019.

§ 5º - A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários.



4. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO) - Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o piso salarial da categoria do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

§ Único: TRIÊNIO - Aos trabalhadores admitidos a partir de 01/06/2019, que recebam salários até 2 (dois) Pisos Salariais, terão direito ao pagamento de TRIÊNIO, ou seja, será concedido adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por triênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) triênios, adicional esse que será calculado sobre o piso salarial da categoria do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

5. CESTA BÁSICA - Os empregadores concederão aos seus empregados nas funções de ajudantes de cabeleireiros, auxiliar de cabeleireiro, auxiliares administrativos, recepcionista e faxineiros, que percebam salários até R\$ 1.280,00 ou o salário mínimo vigente (Estadual/Federal) uma cesta básica de alimentos, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, entregues na 1ª quinzena de cada mês, contendo no mínimo 15 (quinze) itens e 27 (vinte e sete) quilos de produtos conforme segue:

- 03 Kg. Feijão; 05 Kg. Açúcar Refinado; 04 Lt. Óleo de Soja (900 ml); 01 Kg. Sal Refinado; 01 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs.); 01 Pct. Macarrão (500 grs.); 01 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs.); 01 Kg. Farinha de Trigo; 01 Pct. Fubá (500 grs.); 01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.); 01 Pct. Biscoito Doce (200 grs.); 01 Und. Creme Dental (50 grs.); 01 Pct. Esponja de Aço (08 und); 01 Und. Sabonete (90 grs.); 05 Und. Sabão em Pedra; 10 kg. Arroz Agulhinha - tipo 2; 01 Und. Recipiente para embalar devidamente os 27 Kgs. de produtos.

§ 1º - O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

6. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Nas dispensas e pedidos de demissão de qualquer trabalhador, independente da modalidade de contratação e do tempo de serviço prestado, deve estar sujeito a homologação em caso de rescisão do seu contrato de trabalho, face ao que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal – ato este imprescindível à segurança do trabalhador-hipossuficiente para garantia do recebimento correto de suas verbas rescisórias incontroversas, sob pena de nulidade. Tal providência também é benéfica a empresas e ao Poder Judiciário, visto que a conferência e eventual recálculo das verbas rescisórias evita o ajuizamento desnecessário de reclamações trabalhistas visando o pagamento de eventuais diferenças, que muitas vezes são identificadas já no ato homologatório.

§ 1º - O ato homologatório pode ser realizado na própria empresa por força da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, mas preferencialmente poderá ser feita pelo sindicato profissional.

§ 2º - A obrigatoriedade das homologações no sindicato será retomada, caso sobrevenha Legislação disposta sobre tal obrigatoriedade. Em todo caso, as entidades sindicais convenientes recomendarão às empresas para que sempre busquem homologar as rescisões contratuais de seus empregados perante o sindicato profissional, em face de que muitos procedimentos internos, estarem sendo questionados junto a atuação do Ministério Público do Trabalho.

§ 3º - O pagamento das verbas rescisórias deverá obedecer ao estabelecido no artigo 477, § 6º da CLT, destacando que quando o último dia para pagamento recair em sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser efetuado antecipadamente para o dia útil anterior.

§ 4º - Respeitado o prazo para o pagamento, as empresas terão os seguintes prazos para a homologação:

- a) De até 30 (trinta) dias para homologar as rescisões contratuais, quando o ato homologatório ocorrer no sindicato profissional, devendo a empresa identificar o empregado a designação do dia, hora e local da homologação;
- b) No mesmo dia, em que for feito o pagamento das verbas rescisórias, quando o ato homologatório ocorrer na empresa.

§ 5º - O descumprimento desta cláusula, acarretará a empresa o pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) do Piso Salarial a dia, até o limite máximo de 2 (dois) Pisos Salariais.

A Convenção Coletiva de Trabalho na íntegra, está disponível nas sedes dos Sindicatos e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, estará disponível junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.